



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 , DE 2015 – CN

Altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 6 (seis) relatorias, observando-se o seguinte:

I – quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, quarta, sétima, décima, décima-terceira e décima-quinta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

II – quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quinta, oitava, décima, décima-segunda, décima-quarta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais.

.....” (NR)

“Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:

I – Transporte;

II – Saúde;

III – Educação e Cultura;

IV – Integração Nacional;

V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário;

VI – Desenvolvimento Urbano;

VII – Turismo;

VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicações;

IX – Minas e Energia;

X – Esporte;



XI – Meio Ambiente;

XII – Fazenda e Planejamento;

XIII – Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas;

XIV – Trabalho, Previdência e Assistência Social;

XV – Defesa e Justiça; e

XVI – Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores.” (NR)

“Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas competências regimentais poderão apresentar emendas ao projeto.” (NR)

“Art. 44.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.” (NR)

.....
“Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual.” (NR)

“Art. 50. As emendas individuais deverão:

I – atender as disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e na legislação aplicável;

II – no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.” (NR)

“Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.” (NR)

“Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

.....



II – Parte Especial, que conterá, no mínimo:

.....
g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas de Relator;

.....”(NR)

“Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do recebimento do projeto;

III – de 1º a 20 de outubro para apresentação de emendas à despesa e receita, inclusive renúncia de receita;

IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V – até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;

VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;

VII – até 2 (dois) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;

IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

X – até 10 (dez) dias para a apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso IX;

XI – até 10 (dez) dias para a votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XII – até 8 (oito) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XI;

XIII – até 5 (cinco) dias para votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;



XIV – até 2 (dois) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;

XV – até 4 (quatro) dias para a votação no Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIV;

XVI – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 26, art. 36, os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 44, inciso III e o parágrafo único do art. 50, alíneas *i*, *k* e *m* do inciso II do art. 52, inciso III do art. 53 e o Anexo, todos da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de alteração da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, amplia o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária, de 10 (dez) para 16 (dezesseis). Em decorrência dessa alteração, fez-se necessária a revogação do Anexo, que contemplava as áreas e subáreas temáticas, mantida a competência regimental das comissões e uniformizado o quantitativo de emendas por comissão.

A medida pretende aumentar a especialização dos relatores, aprofundando a análise do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do Poder Executivo. O aumento para 16 relatorias tem como propósito garantir o interesse das bancadas e comissões nas suas áreas de atuação e ao mesmo tempo evitar a criação de relatorias sem um número mínimo de emendas coletivas.

Com a ampliação do número de relatores, a CMO contará com maior capacidade de trabalho legislativo, inclusive para o propósito de ampliar a transparência e a participação dos membros da comissão na aprovação do orçamento.

Para tanto, é fundamental estabelecer um prazo fixo para apresentação de emendas individuais e coletivas, que propomos entre 1º de outubro a 20 de outubro de cada ano. Assim seria garantido um prazo maior para avaliação das emendas pelos relatores e para apreciação dos relatórios pela Comissão Mista.

O novo cronograma da lei orçamentária é fixado nos seguintes termos:

- audiências públicas;



CONGRESSO NACIONAL

- b) emendas (receita e despesa): 1º a 20 de outubro
- c) relatório da receita;
- d) parecer preliminar (distribuição da reserva de recursos e critérios para atuação dos relatores);
- e) relatórios setoriais;
- f) relatório geral;
- g) apreciação na CMO e no Congresso Nacional.

Sala de Reuniões, em 18 de junho 2015.

 - Jorge Viana
 - Douglas Chaves
 - Elvaneo Florêncio
 - Vicentinho
 - Gladson Cameli

OF. N° 229/2015-CN

Brasília, em 18 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 128, "a", do Regimento Comum, remeto a V. Ex^a e, por seu intermédio, à Mesa da Câmara dos Deputados, cópia de anteprojeto de resolução aprovado hoje em reunião da Mesa do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ao Exmº Sr.
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

SLCN



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3 , DE 2015

Da MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sobre o Anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional nº , de 2015, da Mesa Diretora do Senado Federal, que altera Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

Autores: Mesa Diretora do Senado Federal

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Anteprojeto de Resolução em cotejo visa alterar uma série de dispositivos da *Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006* (que dispõe sobre a tramitação do projeto de lei orçamentária anual) para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e fixar providências correlatas.

A teor do art. 3º do Anteprojeto, a alteração pretendida entrará em vigor na data de publicação da nova Resolução.

A justificativa apresentada se resume na ideia de ampliar de 10 (dez) para 16 (dezesseis) o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, bem como aumentar o prazo para que os respectivos relatores analisem as emendas parlamentares ao orçamento.

Uma vez aprovado o texto pela Mesa Diretora do Senado Federal, vem o presente Anteprojeto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para receber análise de admissibilidade no sentido de se permitir a iniciativa necessária a tornar o presente anteprojeto em efetiva proposição legislativa.

É o relatório.



II – ANÁLISE E VOTO

Como já é sabido, projetos de resolução do Congresso Nacional necessitam de iniciativa conjunta das mesas diretoras de ambas as Casas Legislativas. Portanto, uma vez iniciado o anteprojeto no Senado Federal, cabe à Câmara dos Deputados se manifestar.

Embora o presente relatório seja de mera admissibilidade quanto à iniciativa da proposição, antecipamos nossa opinião quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, para fins de eficiência e economia processual.

No que diz respeito à constitucionalidade, o Anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional nº /2015 está em consonância com as normas e os princípios consagrados pela Constituição Federal.

Quanto ao aspecto de juridicidade, a forma escolhida para veicular a matéria em análise é apta a alterar a Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006. Também nota-se que a técnica legislativa adotada é a adequada, uma vez que foi empregada a norma culta da língua portuguesa, bem como linguagem direta e objetiva.

No tocante ao mérito, o Anteprojeto é indiscutivelmente conveniente e oportuno. Sem dúvida, é louvável a ideia de fortalecimento da especialização dos relatores setoriais do projeto de lei orçamentária anual, o que potencialmente redundará no melhor emprego das verbas arrecadadas dos contribuintes. Com efeito, também é preciso que haja maior prazo para apreciação das emendas parlamentares pelos relatores do orçamento, a fim de que tenham tempo hábil para apresentar relatórios com a profundidade e responsabilidade política desejadas na apreciação e aprovação do orçamento público.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Anteprojeto de Resolução nº 3, de 2015-CN.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

Deputado **Waldir Maranhão**
Relator

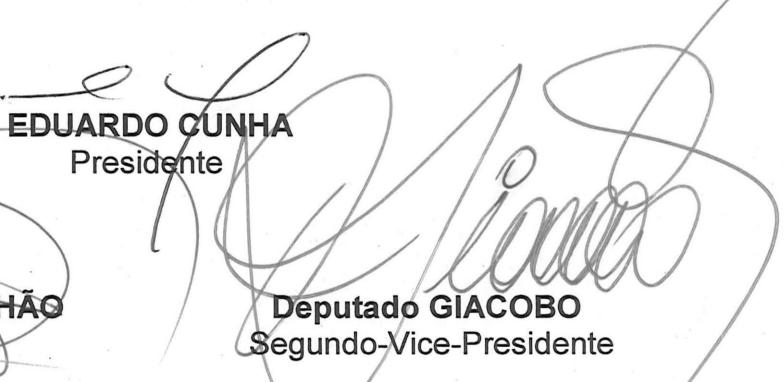


CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. nº 229/2015-CN. Anteprojeto de Resolução do CONGRESSO NACIONAL que “Altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.”

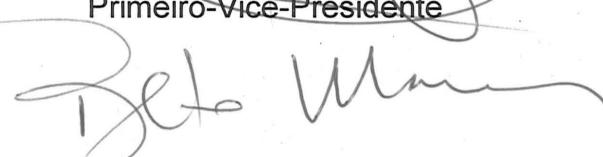
A Mesa, por seus membros abaixo assinados, opinou favoravelmente à apresentação do anteprojeto em epígrafe, nos termos do parecer do Relator, Deputado Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente.

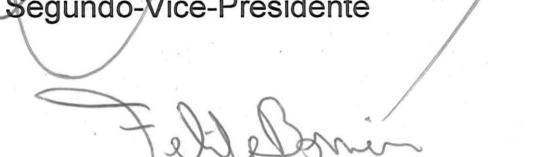
Câmara dos Deputados, em 7 de julho de 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente


Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente


Deputado GIACOBO
Segundo-Vice-Presidente


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário


Deputado FELIPE BONIER
Segundo-Secretário


Deputada MARA GABRILLI
Terceira-Secretária


Deputado ALEX CANZIANI
Quarto-Secretário